



LEI Nº 956, DE 18 DE ABRIL DE 1991.

Cria o "PROJETO SOLIDARIEDADE"
e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "PROJETO SOLIDARIEDADE", sob a coordenação da Secretaria de Ação Social, destinado ao atendimento social da comunidade Silvaniense.

Art. 2º - Para a execução do Projeto ora criado, fica o Poder Executivo autorizado diretamente, ou através da Secretaria de Ação Social, a assinar convênios com órgãos federais, estaduais, associações ou entidades privadas.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado:

a) Custear despesas com expedição de identidades, CTPS, registro civil, fotografias para documentos, shows beneficentes, etc.;

b) Adquirir e doar colchões, cobertores, agasalhos, filtros, medicamentos, óculos, passagens e materiais de construção às pessoas carentes, com renda familiar de até dois (02) salários mínimos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação : ..0101.-
1581486 - 3.1.3.2 e poderão ser utilizadas



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Silvânia



Aqui Bate Coração Silvaniense

para amortização da dívida para com o INPS.

Art. 5º - No caso de insuficiências de dotações para execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos necessários, na programação acima, usando-se como recurso os saldos disponíveis do orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 18 de abril de
1 991.


JOSE DEMÉTRIO DE SOUSA

- Prefeito -